



Câmara Municipal de

| | | | |
|--|-----|----------|----|
| Folha n.º | 02 | de proc. | |
| n.º | 682 | de 19 | 91 |
| <i>VILMA YUKI WAKUDA</i> Aux. Legislativo | | | |

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de São Paulo ao regulamentar a Lei Orçamentária Anual é bastante clara. Há, porém, que se complementá-la no que tange à identificação de projetos e atividades, cuja fonte de recursos são operações de crédito.

Tal complementação por certo tornaria a Lei Orçamentária Anual mais detalhada e precisa, o que propiciaria aos debates parlamentares, maior embasamento e segurança.

Por se entender ser a medida ora proposta, de relevante importância, submetê-mo-la à deliberação do Egrégio Plenário, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para sua necessária aprovação.

